

EM PAUTA PARA O DIA
09/01/78 às 14:00 h
Em 16/1/78
Diretor



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 675-82/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
LUIZ CLAVO KUHN E OUTROS (Total 08) contra
VELPER S/A.-IND.E COM.

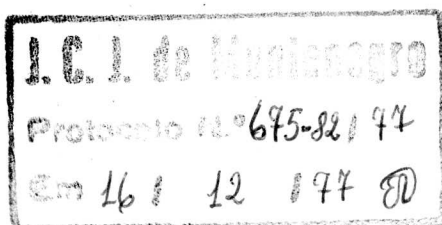
T. Palacios

.....
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

- 1º-Sals., Fér. 74/75/76 em dobro 76/77 simples, 13ºsal. 77.,
Fér. prop., Pagto FGTS de abril/75, FGTS pedido 10%
Cr\$ 31.012,00
- OBJETO: 2º-Sals. atrasados., Fér. 75/76 em dobro, Fér. 76/77 simples,
Fér. prop., 13ºsal/77, Pagto FGTS de abril/75, FGTS pedido 10%.
Cr\$ 14.278,45
- 3º-Sals. atrasados, Fér. 75/76 em dobro, 76/77 simples, Fér. prop.
13ºsal. 76/77, Pagto FGTS (não foi recolhido) FGTS. pedido 10%.
Cr\$ 47.410,93
- 4º-ITEM... Cr\$ 34.086,84
- 5º-ITEM... Cr\$ 17.731,88
- 6º-ITEM... Cr\$ 40.207,24
- 7º-ITEM... Cr\$ 9.620,82
- 8º-ITEM... Cr\$ 10.140,35

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



- LUIZ OLAVO KUHN, brasileiro, solteiro, maior, servente, residente e domiciliado nesta cidade, sito no lugar denominado Volta do Morro;

- LUIZ CARLOS VELOSO SALDANHA, brasileiro, solteiro, com 17 anos de idade, residente e domiciliado / nesta cidade, na Vila Popular;

- GILBERTO DE SOUZA COSTA, brasileiro, solteiro, maior, escriturário, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Estação Experimental Zootécnica de Montenegro;

- JOÃO FLÁVIO GALLAS, brasileiro, casado, seringueiro, residente e domiciliado nesta cidade, sito à rua Dr. Flores, nº

+ GERALDO ANTONIO GALLAS, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Vila Santo Antonio;

- NEY DE SOUZA VELOSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, sito à rua T. Weibull.

- HELENA MARIA CORRÊA, brasileira, viúva, escriturária, residente e domiciliada nesta cidade, sito à rua Leblon, nº Vila Popular, e

- MARLENE CLARENI RAMME, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada nesta cidade, sito à rua Capitão Cruz, por seu procurador abaixo assinado "ut" / instrumento de mandato incluso, vêm perante V. Exa. para propor Reclamação Trabalhista contra VELPER S/A - Indústria e Comércio, estabelecida nesta cidade, à rua T. Weibull, nº 1.211, inscrita no CGC sob nº 91.376.350/0001-02, pelos seguintes motivos e fundamentos:

1º RECLAMANTE:

- LUIZ OLAVO KUHN

Foi admitido aos serviços em 19-09-74, trabalhando

Luiz Olavo Kuhn (continuação)...

- sob as ordens e direção da Reclamada, percebendo ultimamente Cr\$2.579,22, mensais, incluídas as horas extras habitualmente prestadas.
- Apartir do mes de maio do corrente ano a Reclamada não mais pagou os salários a que tem direito, não tendo recebido até a presente data as férias relativas aos períodos de 19-09-74 a 19-09-75, 19-09-75 a 19-09-76, ... 19-09-76 a 19-09-77.
- A reclamada não fez os recolhimentos do FGTS desde o mes de abril de 1975 até a presente data.

RECLAMA:

- | | |
|---|---------------|
| 1- Salários relativo aos meses de maio, junho, julho, agosto, agosto, setembro e outubro/77.. | Cr\$15.536,68 |
| 2- Férias: 74/75 .em.dobro(art.143, § único) | Cr\$ 5.158,44 |
| 75/76- em dobro(art.143, § único). | Cr\$ 5.158,44 |
| 76/77- simples | Cr\$ 2.579,22 |
| 3- 13º salário de 1977:..... | Cr\$ 2.579,22 |
| 4- Férias proporcionais | Cr\$ a apurar |
| 5- Pagamento do FGTS a partir de abril/75. | Cr\$ a apurar |
| 6- FGTS - parcelas do pedido - 10% | Cr\$ a apurar |
| <u>Valor estimativo do pedido..... Cr\$31.012,00</u> | |

Nos termos do art. 467 da CLT o salário atrasado por / ser parte incontroversa deverá ser pago na primeira audiência sob pena de ser a reclamada condenada ao pagamento dobrado dessa parte.

2º RECLAMANTE:

- LUIZ CARLOS VELOSO SALDANHA

Foi admitido aos serviços em 20-03-75, trabalhando / sob as ordens e direção da Reclamada, percebendo ultimamente Cr\$1.209,60 mensais, incluídas as horas extras habitualmente prestadas.

A partir do mes de fevereiro do corrente ano a Reclamada não mais pagou os salários a que tem direito, não recebeu férias.

A Reclamada não recolhe FGTS desde o mes de abril/75.

RECLAMA:

- | | |
|--|---------------|
| 1- Salários atrasados: fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro' do corrente ano..... | Cr\$10.599,05 |
| recebeu por conta (vales) | Cr\$ 1.159,00 |
| Salários atrasados até novembro/77..... | Cr\$ 9.440,05 |
| 2- Férias: 75/76 - em bobro | Cr\$ 2.419,20 |

Luiz Carlos Veloso Saldanha (continuação)...

-Férias: 76/77 - simples	Cr\$ 1.209 ,60
Férias proporcionais.....	Cr\$ a apurar
3- 13º salário de 1977	Cr\$ 1.209,60
4- Pagamento do FGTS apartir de abril/75	Cr\$ a apurar
5- FGTS - parcelas do pedido10% ..	Cr\$ a apurar
<u>Valor estimativo do pedido</u>	<u>Cr\$14.278,45</u>

Nos termos do art.467 da CLT o salário atrasado por ser parte incontroversa deverá ser pago na primeira audiência sob pena de ser a reclamada condenada ao pagamento dobrado dessa parte..

3º RECLAMANTE:

- GILBERTO DE SOUZA COSTA

Foi admitido em 19-09-75, trabalhando sob as ordens e direção da Reclamada, mediante salário mensal, percebendo ultimamente Cr\$2.633,58, por mes, incluídas as horas extras habitualmente prestadas.

Acontece, porém que a Reclamada está com seus salários atrasados desde o mes de janeiro do corrente ano, além de não ter sido pago o 13º salário relativo ao / ano de 1976 e férias referente aos períodos de 75/76, 76/77.

Além disso a Reclamada não fez os recolhimentos do FGTS desde a data de admissão até hoje.

RECLAMA:

1- Salários atrasados desde fevereiro até o mes de novembro do corrente ano	Cr\$26.058,27
- recebeu por conta (vales)	Cr\$ 800,00
Total de salários atrasados	Cr\$25.258,27
2- Férias: 75/76 - em dobro	Cr\$ 5.267,16
76/77 - simples	Cr\$ 2.633,58
Férias proporcionais	Cr\$ a apurar
3- 13º salário de 1976	Cr\$ 2.633,58
4- 13º salário de 1977	Cr\$ 2.633,58
5- Pagamento do FGTS (não foi recolhido).	Cr\$ 3.984,76
6- FGTS - parcelas do pedido - 10%	Cr\$ a apurar
<u>Valor estimativo do pedido</u>	<u>Cr\$47.410,93</u>

Nos termos do Art.467 da CLT o salário atrasado por ser parte incontroversa deverá ser pago na primeira audiência sob pena de ser a Reclamada condenada ao pagamento em dobro dessa parte.

4º RECLAMANTE:

- JOÃO FLÁVIO GALLAS

4º RECLAMANTE- JOÃO FLAVIO GALLAS

Foi admitido aos serviços em 01-04-77, trabalhando sob as ordens e direção da Reclamada, percebendo ultimamente Cr\$6.324,81, por mes, incluídas as horas extras habitualmente prestadas.

Acontece que desde a data da admissão não recebe seus salários, tendo apenas recebido alguns vales (num total de Cr\$3.960,00) a título de adiantamento de salários.

Também, a Reclamada não fez os recolhimentos do FGTS.

RECLAMA:

1- Salários atrasados desde a data de admissão até a presente data:.....	Cr\$28.559,76
Recebeu por conta (vales).....	Cr\$ 3.960,00
<u>Total de salários atrasados:.....</u>	<u>Cr\$24.599,76</u>
2- Férias proporcionais;.....	Cr\$ 4.743,54
3- 13º salário proporcional:.....	Cr\$ 4.743,54
4- Pagamento do FGTS - não recolhido:.....	Cr\$ a apurar
5- FGTS - parcelas do pedido - 10%	Cr\$ a apurar
<u>Valor estimativo do pedido:.....</u>	<u>Cr\$34.086,84</u>

Nos termos do art.467 da CLT o salário atrasado por ser parte oncontroversa deverá ser pago na primeira audiência sob pena de ser a Reclamada condenada ao pagamento dobrado dessa parte.

5º RECLAMANTE- GERALDO ANTONIO GALLAS

Foi admitido aos serviços em 01-04-77, trabalhando sob as ordens e direção da Reclamada, percebendo ultimamente Cr\$2.688,04, por mes, incluídas as horas extras habitualmente prestadas.

Acontece, porém, que a Reclamada está sem pagar os salários desde o mes de julho do corrente, tendo apenas / recebido alguns vales, por conta de seus salários.

A Reclamada jamais fez qualquer recolhimento de FGTS.

RECLAMA:

1- Salários atrasados desde o mes de julho:	Cr\$15.215,88
Recebeu por conta (vales).....	Cr\$ 1.716,00
<u>Total de salários atrasados:...</u>	<u>Cr\$13.499,88</u>
2- Férias proporcionais: 9/12	Cr\$ 2.116,00
3- 13º salário proporcional: 9/12	Cr\$ 2.116,00
4- Pagamento do FGTS - não recolhido	Cr\$ a apurar
5- FGTS - parcelas do pedido - 10%	Cr\$ a apurar

segue...

Reclamante Geraldo Antonio Gallas (continuação)...

Valor estimativo do pedido:..... Cr\$17.731,88

Nos termos do art.467 da CLT o salário atrasado / por ser parte incontroversa deverá ser pago na primeira audiência sob pena de ser a Reclamada condenada ao pagamento dobrado dessa parte.

6º RECLAMANTE

- NEY DE SOUZA VELOSO

Foi admitido aos serviços em 02-05-73, trabalhando / sob as ordens e direção da Reclamada, percebendo ultimamente Cr\$3.067,20, por mes, incluídas as horas extras habitualmente prestadas.

Não tem recebido os salários desde a segunda quinzena do mes de fevereiro do corrente ano, tendo apenas recebido alguns vales (Cr\$2.349,00).

Não é recolhido o FGTS desde abril de 1975.

RECLAMA:

- Margarita*
- 1- Salários atrasados desde a 2a. quinzena do mes de fevereiro/77 até o mes de novembro inclusive Cr\$28.242,64
 Recebeu por conta (vales)..... Cr\$ 2.349,00
 Total de salários atrasados:..... Cr\$25.893,64
 - 2- Férias: 75/76 - em dobro Cr\$ 6.134,40
 76/77 - simples Cr\$ 3.067,20
 Férias proporcionais - 8/12 Cr\$ 2.044,80
 - 3- 13º salário/77 Cr\$ 3.067,20
 - 4- Pagamento do FGTS desde abril de 1975.... Cr\$ a apurar
 - 5- FGTS - parcelas do pedido - 10% Cr\$ a apurar
- Valor estimativo do pedido:..... Cr\$40.207,24

Nos termos do art.467 da CLT o salário atrasado deverá ser pago na primeira audiência, por ser parte incontroversa, sob pena de ser a Reclamada condenada ao pagamento dobrado dessa parte.

7º RECLAMANTE:

- HIEDA MARIA CORRÊA

Foi admitida aos serviços em 01-12-76, trabalhando sob as ordens e direção da Reclamada, percebendo ultimamente Cr\$1.800,00, incluídas as horas extras habitualmente prestadas.

Não tem recebido seus salários desde o mes de setembro do corrente ano.

A Reclamada nunca recolheu o FGTS.

segue...

Reclamante: Hieda Maria Corrêa (continuação)...

RECLAMA:

1- Salários atrasados: set., out, e nov./77...	Cr\$ 5.670,82
Recebeu por conta (vales):.....	Cr\$ 1.300,00
<u>Total de salários à receber:.....</u>	Cr\$ 4.370,82
2- Férias: 01-02-76 a 01-02-77:.....	Cr\$ 1.800,00
Férias proporcionais: 11/12 -	Cr\$ 1.650,00
3- 13º Salário/77:.....	Cr\$ 1.800,00
4- Pagamento do FGTS não recolhido:.....	Cr\$ a apurar
5- FGTS - parcelas do pedido - 10% -	Cr\$ a apurar
<u>Valor estimativo do pedido:.....</u>	Cr\$ 9.620,82

Nos termos do art.467 da CLT o salário atrasado de verá ser pago na primeira audiência sob pena de ser a reclamada condenada ao pagamento dobrado dessa parte.

8º RECLAMANTE:

- MARLENE CLARENI RAMME

Foi admitida aos serviços da Reclamada em 02-12-75, trabalhando sob as ordens e direção da Reclamada, percebendo' ultimamente Cr\$2.500,00, mensais.

Nunca foi depositado o FGTS, pela Reclamada.

RECLAMA:

1- Salários atrasados- set., out. e nov./77...	Cr\$ 7.638,02
Recebeu por conta (vales)	Cr\$ 2.706,00
<u>Total de salários atrasados:.....</u>	Cr\$ 4.932,02
2- Férias: 76/77 -	Cr\$ 2.500,00
Férias proporcionais:.. 1/12	Cr\$ 208,33
3- 13º salário/77 -	Cr\$ 2.500,00
4- Pagamento do FGTS - não recolhido -	Cr\$ a apurar
5- FGTS - parcelas do pedido - 10% -	Cr\$ a apurar
<u>Valor estimativo do pedido:.....</u>	Cr\$10.140,35

na primeira audiência. Esclarecem os Reclamantes, que os salários reclamados estão incluídos apenas até o mes de novembro/77, inclusive.

Pleiteiam, também, os salários vincendos e demais direitos, até a data da decisão da causa com pedido de despedida indireta, pois os reclamantes continuam a disposição da Reclamada.

FACE AO EXPOSTO, requerem a NOTIFICAÇÃO da Reclamada para comparecer na audiência a ser designada por V.

Continuação...

por V. Exa., sob pena de revelia e confissão, protestando pela ouvida de testemunhas, perícia, arbitramento, junta-da de documentos, etc. e para no final ser condenada ao / pagamento do pedido, juros de mora, correção monetária, / custas e demais cominações de direito.

Dão à presente o valor estimativo de Cr\$ 204.488,51

São os termos em que,
pedem e esperam

D E F E R I M E N T O

Montenegro, 16 de dezembro de 1977.

Por

Marciano Leal de Souza
Dr. Marciano Leal de Souza - OAB/RS9645
(Rua Ramiro Barcelos, 1.994).

CERTIDÃO

Expetico que foi designado o dia 09 Janeiro de 1978 às 14:00
horas para a realização da audiência e a data desta, foi not. os rctes
através do procurador. Exp. notif. à rede e ao
I.N.P.S, através do Sr. Of. de Just. Aval.

para ciência da controparte.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de dezembro de 1977

RECEBI: _____
+ M. Souza

J. Galvão
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL

TRASLADO

Antonio Luiz Kinzel
Agendes
5/10

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 2219 - Fone: 2214.21
ANTONIO LUIZ KINDEL
Tabellão
ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante
MONTENEGRO - RS

PROCURAÇÃO bastante que faz "LUIZ CARLOS VELLOZO SALDANHA"

SAIBAM quantos este público instrumento de pro-
curação virem que, aos treze (13) - - - dias do mês de
Dezembro - de mil novecentos e setenta e sete nesta cidade
e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul,
neste tabelionato compareceu como outorgante LUIZ CARLOS =
VELLOZO SALDANHA, brasileiro, solteiro, menor púbere, com=
17 anos de idade, industriário, residente nesta cidade, =
neste ato, assistido por seu pai, GERVASIO SALDANHA, bra==
sileiro, casado, aposentado, residente nesta cidade; identi=
ficados por mim, Adamir Erion Agendes, Oficial Ajudante, =
do que dou fé; e, pelo outorgante foi dito que nomeava e =
constituia seu bastante procurador, ao DR. MARCIANO LEAL =
DE SOUZA, OAB Nº 9645, brasileiro, casado, advogado, resi=
dente nesta cidade; a quem confere poderes especiais pra =
promover contra a firma Velper S/A - Indústria e Comércio,=
uma Reclamatória Trabalhista; podendo para tanto requerer=
e assinar o que necessário for; usar dos poderes da cláusu=
la "Ad-Judicia", mais os especiais de transigir, concordar,
discordar, recorrer, firmar compromissos; dar e receber =
quitação; enfim, usar dos mais variados poderes em direito
permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do=
presente mandato, inclusive substabelecer.* Assina a rogo=
do pai do outorgante, que declarou não poder escrever por=
falta de visão, deixando à margem a impressão digital do =
polegar direito, Elvira Vellozo Saldanha, brasileira, casa=
da, do lar, residente nesta cidade.*

Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s), li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas, Deoclécio Ferreira Soares, e Benedito Alexius, ambos brasileiros, casados, capazes, residentes = nesta cidade.*

Eu *Adamir Erion Agendes* Of. Ajte Tabelião, o datilografei e assino. Dou fé..

Em testemunho *By* da verdade
Montenegro, 13 de dezembro de 1977



Agendes
Of. Ajte do Tabelião

Spiz Carlos Alberto Soldanha
Eduarda Vellozo Saldanha
Deoclécio Soares
Benedito Alexius

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 177 - Fone: 22.14.21
ANTONIO LUIZ KINDEL Tabelião
ADAMIR ERION AGENDES Oficial Ajudante
MONTENEGRO - RS

10/83

PROCURAÇÃO

GILBERTO DE SOUZA COSTA, LUIZ OLAVO KUHN, GERALDO ANTONIO GALLAS, brasileiros, solteiros, maiores, residentes e domiciliados nesta cidade e JOÃO FLÁVIO GALLAS, brasileiro, casado, serralheiro, residente e domiciliado nesta cidade, sito à rua Dr. Flores, nº nomeiam e constituem seu bastante procurador o Dr. Marciano Leal de Souza, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 9645 e no C.P.F. sob nº 066349070/72, residente nesta cidade, estabelecido com escritório na rua Ramiro Barcelos, 1.994, para o fim especial de promover RECLAMATÓRIA contra VELPER S/A - Indústria e Comércio, estabelecida nesta cidade, sito à rua T. Weibull, nº 1.211, inscrita no CGC sob nº 91.376.350/0001-02, conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e extra-judiciais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, receber e dar quitação e substabelecer.

Montenegro, 12 de dezembro de 1977.

Cartório
KINDEL

Gilberto de Souza

Gilberto de Souza

Cartório
KINDEL

Luiz Olavo Kuhn

Luiz Olavo Kuhn

Cartório
KINDEL

Geraldo Antonio Gallas

Geraldo Antonio Gallas

Cartório
KINDEL

João Flávio Gallas

João Flávio Gallas.

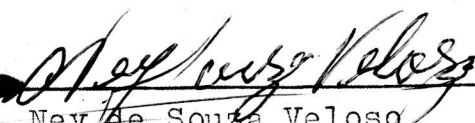
TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Gilberto de Souza Costa, Luiz Olavo Kuhn, Geraldo Antonio Gallas, João Flávio Gallas</u>
Dou fé. Em Test.º <u>[assinatura]</u> da verdade.
Montenegro, 16 DEZ 1977 <u>[assinatura]</u>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante

11/8


PROCURAÇÃO

NEY DE SOUZA VELOSO, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, sito à rua T. Weibull, nº 163, HIEDA MARIA CORRÊA, brasileira, viúva, escriturária, residente e domiciliada nesta cidade, sito à rua Leblon, nº , Vila Popular e MARLENE CLARENI RAMME, brasileira, solteira, maior, auxiliar de desenhista, residente e domiciliada nesta cidade, / sito à rua Cap. Cruz, nº , nomeiam e constituem seu / bastante procurador, o DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, estabelecido com escritório na rua Ramiro Barcelos, 1.994, inscrito na OAB/RS sob nº 9645a e no CPF sob nº 066349070/72, para o fim especial de propor RECLAMATÓRIA contra VELPER S/A - Indústria e Comércio, CGC nº 91.376.350/0001-02, conferindo-lhe os poderes / da cláusula "ad judicium" e extra, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, receber e dar quitação, substabelecer.

Montenegro, 14 de dezembro de 1977.

Cartório KINDEL 
 Ney de Souza Veloso

Cartório KINDEL 
 Hieda Maria Corrêa

Cartório KINDEL 
 MARLENE CLARENI RAMME

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
 Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.91

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Ney de Souza Veloso, Hieda Maria Corrêa, Marlene Claren Ramme

Dou fé. Em Test.º [Handwritten Signature] da verdade.
 Montenegro, 16. DEZ 1977

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
 Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 675-82/77 NOTIFICAÇÃO

SR. VELPER S/A. - IND. E COM.
Rua. T. Weibull, 1211 - N/C.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante ***** : LUIZ OLAVO KUHN E OUTROS (TOTAL 08)
Reclamado ***** : VELPER S/A. - IND. E COM.

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia nove (09) do mês de janeiro/78, às quatorze (14:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

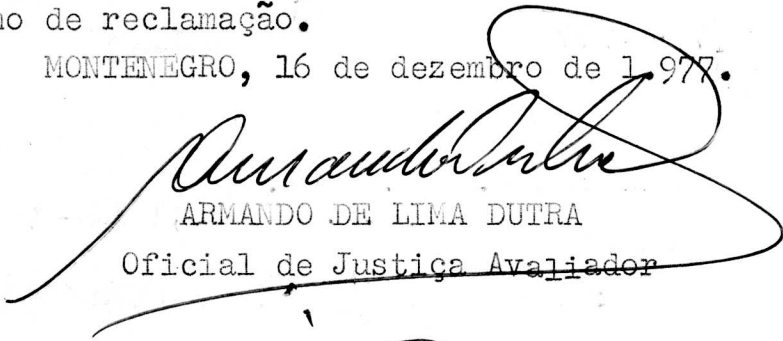
Montenegro, 16 de dezembro de 1977

T. Palácios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 11:30 horas, à Rua T. Weibull nº 1211, sendo aí, notifiquei à VELPER S.A. Indústria e Comércio, na pessoa de seu Diretor Industrial, ELOI MENEZES, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 16 de dezembro de 1977.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



13.
9

PROCESSO N.º 675-82/77

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quinze e vinte.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ OLAVO KUHN, LUIZ CARLOS VELOSO SALDANHA, GILBERTO DE SOUZA COSTA, JOÃO FLÁVIO GALLAS, GERALDO ANTONIO GALLAS, NEY DE SOUZA VELOSO, HIEDA MARIA CORRÊA e MARLENE CLARENI RAMME, reclamantes, e VELPER S.A. - IND. e COMÉRCIO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados salários atrasados, férias vencidas e proporcionais e em dobro, 13º salário, pagamento do FGTS. Presentes os reclamantes acompanhados de seu procurador Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos. Ausente a reclamada. A Junta decretou a revelia da reclamada em face da ausência da mesma. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa e a primeira proposta de conciliação. 1.ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Adão Lobato da Rosa, brasileiro, solteiro, soldador, residente na Vila São Miguel na rua Joaquim nº 297, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece os reclamantes e sabe que eles foram empregados da reclamada; que isto sabe porque o depoente também trabalhou para a reclamada e viu. Nada mais lhe foi perguntado.

Adão Lobato da Rosa

Testemunha

M. V.

Presidente

RAZÕES FINAIS DOS RECLAMANTES: por eles foi dito que se reportam aos termos da inicial e têm a acrescentar que como os salários não foram pagos na presente audiências, são agora devidos em dobro, o que requerem, contados até 31 de dezembro de 1977, data em que deixaram de comparecer no estabelecimento e não mais ficaram à disposição da reclamada. A ausência da reclamada prejudicou suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo Sr. Presidente, após terem votado os senhores Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC. LUIZ OLAVO KUHN, LUIZ



14.
D.

CARLOS VELOSO SALDANHA, GILBERTO DE SOUZA COSTA, JOÃO FLÁVIO GALLAS, GERALDO ANTONIO GALLAS, NEY DE SOUZA VELOSO, HIEDA MARIÁRIA CORRÊA e MARLENE CLARENI RAMME reclamam de VELPER S.A. - IND. E COMÉRCIO o pagamento de salários, férias, férias proporcionais, 13º salário e levantamento dos depósitos no FGTS, bem como o pagamento de valores devidos em razão do não recolhimento para o FGTS. A reclamada, embora devidamente notificada, não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a sua revelia. O não comparecimento da reclamada prejudicou sua defesa prévia e as propostas de conciliação. Os reclamantes fizeram prova da relação de emprego com a reclamada mediante a apresentação de testemunha e, em razões finais, pediram que fossem julgadas procedentes as reclamatórias e que fosse a reclamada condenada ao pagamento em dobro dos salários. A ausência da reclamada prejudicou suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO, ainda, que o pedido de salário em dobro formulado em razões finais pelos reclamantes, tem apoio legal; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTES as presentes reclamatórias e condenar a reclamada a pagar aos reclamantes R\$ 369.168,14 nas seguintes condições: ao reclamante LUIZ OLAVO R\$ 52.351,91, sendo R\$ 36.231,80 de salários em dobro, calculados até 31 de dezembro de 1977; R\$ 13.540,89 de férias, na forma do pedido, e R\$ 2.579,22 de 13º salário de 77. Ao reclamante LUIZ CARLOS R\$ 29.362,90, sendo R\$ 23.617,30 de salários em dobro, calculados até 31.12.77; R\$ 4.536,00 de férias, na forma do pedido; e R\$ 1.209,60 de 13º salário de 77. Ao reclamante GILBERTO R\$ 69.609,98, sendo R\$ 55.783,70 de salários em dobro, calculados até 31.12.77; R\$ 8.559,12 de férias, na forma do pedido, e R\$ 5.267,16 de 13º salário de 76 e 77. Ao reclamante João FLÁVIO R\$ 71.336,22, sendo R\$ 61.849,14 de salários em dobro, contados até 31.12.77; R\$ 4.743,54 de férias proporcionais, e R\$ 4.743,54 de 13º salário de 77. Ao reclamante GERALDO ANTONIO R\$ 36.607,84, sendo R\$ 32.375,84 de salários em dobro, contados até 31.12.77; R\$ 2.116,00 de férias proporcionais, e R\$ 2.116,00 de 13º salário de 77. Ao reclamante NEY VELOSO R\$ 72.235,28, sendo R\$ 57.921,68 de salários em dobro, contados até 31.12.77; R\$ 11.246,40 de férias, na for-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15-
9.

ma do pedido, e @ 3.067,20 de 13º salário de 77. À reclaman-
te HIEDA MARIA @ 17.591,64, sendo @ 12.341,64 de salários em
dobro, calculados até 31.12.77; @ 3.450,00 de férias na for-
ma do pedido, e @ 1.800,00 de 13º salário de 77. À reclaman-
te MARLENE @ 20.072,37, sendo @ 14.864,04 de salários em do-
bro, calculados até 31.12.77; @ 2.708,33 de férias, na forma
do pedido; e @ 2.500,00 de 13º salário de 77. A reclamada foi
também, condenada a fazer as depósitos no FGTS relativos a
cada reclamante e fornecer as guias AM para o levantamento
dos depósitos, pelo código 01. Custas pela reclamada no va-
lor de Cr\$ 9.734,20, sendo Cr\$ 1.340,90 para a reclamatória
de Luiz Olavo; Cr\$ 881,10 para a reclamatória de Luiz Carlos;
Cr\$ 1.686,00 para a de Gilberto; Cr\$ 1.720,60 para a reclama-
tória de João Flávio; Cr\$ 1.026,00 para a de Geraldo; Cr\$...
1.738,60 para a de Ney; Cr\$ 645,70 para a de Hieda; e de Cr\$
695,30 para a de Marlene. Determinou o Sr. Presidente que fos-
se a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir,
encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente a-
ta que vai devidamente assinada.

[Signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
PELOS EMPREGADORES

[Signature]
DOUTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
Procurador dos reclamantes

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16.
A

L. N. P. S.
10 JAN 1978
MONTENEGRO

Of. Nº / Montenegro , 16 de dezembro de 1977

1012-2015 - 10.001
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. ATIV.

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 675-82 / 77, desta Junta, ajuizado por .. **LUIZ OLAVO KUHN E OUTROS (TOTAL 08)** contra **VELPER S/A.** com endereço à **Rua: T. Weibull, 1211 - N/C.** o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

T. Palacios

Diretor de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilad - sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG - Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 09 de janeiro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, *nesta data*

for expedida not. o Rueda.
atroris do Sr. Of. de Justiça

DOU FE. Montenegro, 11-01-78.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]

17.
D

- MONTENEGRO -

Proc. nº 675-82/77

Actes: LUIZ OLAVO KUHN e outros

Reda.: VELPER S/A -Ind. e Com.

NOTIFICAÇÃO

À

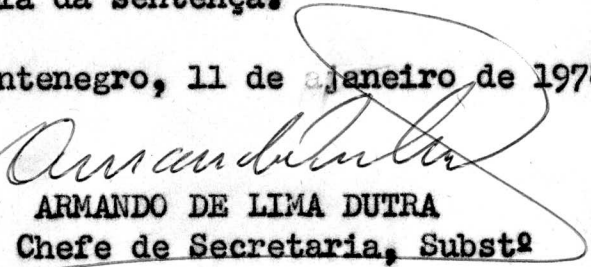
VELPER S/A - Ind. e Com.

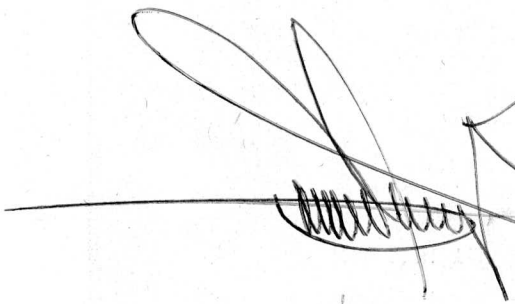
Rua T. Weibull, 1211

Nesta

Pela presente fica V.Sa. notificado que no processo em epígrafe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, visto o seu não comparecimento para a audiência em que estava devidamente notificado, audiência esta realizada no dia ... 09.01.78. Em anexo cópia da sentença.

Montenegro, 11 de janeiro de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst²



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no endereço mencionado, hoje, às 16:30 hrs, sendo aí, notifiquei a VELPER S/A -IND E C COM. na pessoa de seu diretor, sr. ELOI MENEZES PEREIRA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original.

Montenegro, 11 de janeiro de 1978.

Carlos da Silveira
CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Substº

CERTIDÃO

CERTIFICO que está o presente

data o Recibo. não apresenta
nenhuma

DOU FE. Montenegro. 20-01-78.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de 01 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CUMPRAM-SE DESPACHO DE
FOLHAS 9 DO PROCESSO'
Nº 624/77.
EM 02/02/78

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

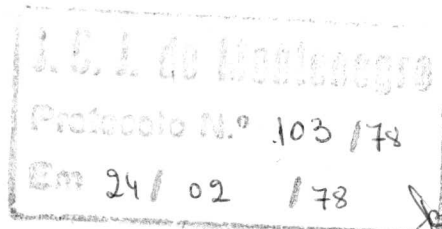
Fico juntada da petição
que segue

Em 24 de 02 de 1978

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

19
78
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro.



*J. dos autos.
Como requer.
24.02.78
M. Vasconcelos*
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

LUIZ OLAVO KUHN e outros, já qualificados, nos autos da reclamação que movem contra Velper S/A, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosa-mente perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

Que na presente ação obtiveram ganho de causa conforme se vê da sentença de fls.

Que, tendo em vista a decretação da falência da reclamada, necessitam habilitar seus créditos / junto ao processo falimentar que tramita no foro local.

FACE AO EXPOSTO, requerem a V. Exa., se digne determinar seja expedida CERTIDÃO DA ATA DE SENTENÇA, constando na mesma, especificadamente, seus créditos, para que possam requer habilitação dos mesmos junto ao processo falimentar de Velper S/A - Indústria e Comércio.

Termos em que pedem deferimento.

Montenegro, 24 de fevereiro de 1978.

Por *Marciano Leal de Souza*

Dr. Marciano Leal de Souza

(OAB/RS sob nº 9645 e CPF 066349070/72).

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CÁLCULO DO FGTS

LUIZ OLAVO KUHN

MÊS/ANO	SALARIO(8% FGTS	ICM(VALOR ATUALIZADO
04/75	448,80	35,90	1,304993	82,74
05/75	583,20	46,65	1,304993	107,52
06/75	583,20	46,65	1,304993	107,52
07/75	583,20	46,65	1,153177	104,44
08/75	583,20	46,65	1,153177	104,44
09/75	583,20	46,65	1,153177	104,44
10/75	583,20	46,65	1,027824	94,59
11/75	583,20	46,65	1,027824	94,59
12/75	583,20	46,65	1,027824	94,59
13ª Sal.	583,20	46,65	1,027824	94,59
01/76	720,00	57,60	0,897403	109,29
02/76	720,00	57,60	0,897403	109,29
03/76	720,00	57,60	0,897403	109,29
04/76	840,00	67,20	0,765443	118,63
05/76	840,00	67,20	0,765443	118,63
06/76	840,00	67,20	0,765443	118,63
07/76	840,00	67,20	0,612207	108,34
08/76	912,00	72,96	0,612207	117,62
09/76	912,00	72,96	0,612207	117,62
10/76	912,00	72,96	0,469684	107,22
11/76	912,00	72,96	0,469684	107,22
12/76	912,00	72,96	0,469684	107,22
13ª Sal.	912,00	72,96	0,469684	107,22
01/77	912,00	72,96	0,337056	97,55
02/77	912,00	72,96	0,337056	97,55
03/77	912,00	72,96	0,337056	97,55
04/77	912,00	72,96	0,250949	91,26
05/77	1.209,60	96,76	0,250949	121,04
06/77	1.209,60	96,76	0,250949	121,04
07/77	1.209,60	96,76	0,131469	109,48
08/77	1.209,60	96,76	0,131469	109,48
09/77	1.209,60	96,76	0,131469	109,48
10/77	1.209,60	96,76	0,057043	102,27
11/77	1.209,60	96,76	0,057043	102,27
12/77	1.209,60	96,76	0,057043	102,27
13ª Sal.	1.209,60	96,76	0,057043	102,27

SUB-TOTAL..Cr\$ 3.809,19

10%.....Cr\$ 380,91

TOTAL.....Cr\$ 4.190,10

Montenegro, 22 de fevereiro de 1978

Janis Proença Becker
 JANIS PROENÇA BECKER
 Auxiliar Judiciário "B"

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CÁLCULO DO FGTS

LUIZ CARLOS VELLOZO SALDANHA

MES/ANO	SALARIO	8%FGTS	ICM	VALOR ATUALIZADO
04/75	386,40	30,91	1,304993	71,24
05/75	504,00	40,32	1,304993	92,93
06/75	504,00	40,32	1,304993	92,93
07/75	504,00	40,32	1,153177	86,81
08/75	504,00	40,32	1,153177	86,81
09/75	504,00	40,32	1,153177	86,81
10/75	504,00	40,32	1,027824	81,76
11/75	504,00	40,32	1,027824	81,76
12/75	504,00	40,32	1,027824	81,76
13ªSal.	378,00	30,24	1,027824	61,32
01/76	600,00	48,00	0,897403	91,07
02/76	600,00	48,00	0,897403	91,07
03/76	600,00	48,00	0,897403	91,07
04/76	792,00	63,36	0,765443	111,85
05/76	792,00	63,36	0,765443	111,85
06/76	792,00	63,36	0,765443	111,85
07/76	792,00	63,36	0,612207	102,14
08/76	912,00	72,96	0,612207	117,62
09/76	912,00	72,96	0,612207	117,62
10/76	912,00	72,96	0,469684	107,22
11/76	912,00	72,96	0,469684	107,22
12/76	912,00	72,96	0,469684	107,22
13ªSal.	912,00	72,96	0,469684	107,22
01/77	912,00	72,96	0,337056	97,55
02/77	912,00	72,96	0,337056	97,55
03/77	912,00	72,96	0,337056	97,55
04/77	912,00	72,96	0,250949	91,26
05/77	1.209,60	96,76	0,250949	121,04
06/77	1.209,60	96,76	0,250949	121,04
07/77	1.209,60	96,76	0,131469	109,48
08/77	1.209,60	96,76	0,131469	109,48
09/77	1.209,60	96,76	0,131469	109,48
10/77	1.209,60	96,76	0,057043	102,27
11/77	1.209,60	96,76	0,057043	102,27
12/77	1.209,60	96,76	0,057043	102,27
13ªSal.	1.209,60	96,76	0,057043	102,27

SUB-total...Cr\$3.562,66
 10%.....Cr\$ 356,26
 TOTAL.....Cr\$3.918,92

Montenegro, 22 de fevereiro de 1978

J. Becker
 JANIS RAQUEL BECKER
 Auxiliar Judiciário "B"

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CÁLCULO DO FGTS

GILBERTO DE SOUZA COSTA

MÊS/ANO	SALARIO	8%FGTS	ICM	VALOR ATUALIZADO
09/75	293,26	23,43	1,153177	50,44
10/75	800,00	64,00	1,027824	129,78
11/75	800,00	64,00	1,027824	129,78
12/75	800,00	64,00	1,027824	129,78
13 ^a Sal.	266,64	21,33	1,027824	43,25
01/76	1.000,00	80,00	0,897403	151,79
02/76	1.000,00	80,00	0,897403	151,79
03/76	1.000,00	80,00	0,897403	151,79
04/76	1.200,00	96,00	0,765443	169,48
05/76	1.200,00	96,00	0,765443	169,48
06/76	1.200,00	96,00	0,765443	169,48
07/76	1.200,00	96,00	0,612207	154,77
08/76	2.200,00	176,00	0,612207	283,74
09/76	2.200,00	176,00	0,612207	283,74
10/76	2.200,00	176,00	0,469684	258,66
11/76	2.200,00	176,00	0,469684	258,66
12/76	2.200,00	176,00	0,469684	258,66
13 ^a Sal.	2.200,00	176,00	0,469684	258,66
01/77	2.200,00	176,00	0,337056	235,32
02/77	2.200,00	176,00	0,337056	235,32
03/77	2.200,00	176,00	0,337056	235,32
04/77	2.200,00	176,00	0,250949	220,16
05/77	2.633,58	210,68	0,250949	263,54
06/77	2.633,58	210,68	0,250949	263,54
07/77	2.633,58	210,68	0,131469	238,37
08/77	2.633,58	210,68	0,131469	238,37
09/77	2.633,58	210,68	0,131469	238,37
10/77	2.633,58	210,68	0,057043	222,69
11/77	2.633,58	210,68	0,057043	222,69
12/77	2.633,58	210,68	0,057043	222,69
13 ^a Sal.	2.633,58	210,68	0,057043	222,69

SUB-TOTAL....Cr\$ 6.262,80

10%Cr\$ 626,28

TOTAL.....Cr\$ 6.889,08

Montenegro, 24 de fevereiro de 1978

J. Becker

JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário "B"

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CÁLCULO DO FGTS

JOÃO FLÁVIO GALLAS

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALARIO</u>	<u>8% FGTS</u>	<u>ICM</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
04/77	5.280,00	422,40	0,250949	528,40
05/77	5.460,00	436,80	0,250949	546,41
06/77	5.460,00	436,80	0,250949	546,41
07/77	5.460,00	436,80	0,131469	494,22
08/77	5.460,00	436,80	0,131469	494,22
09/77	5.460,00	436,80	0,131469	494,22
10/77	5.460,00	436,80	0,057043	461,71
11/77	5.460,00	436,80	0,057043	461,71
12/77	5.460,00	436,80	0,057043	461,71
13ª Sal.	4.095,00	327,60	0,057043	<u>346,28</u>

SUB-TOTAL Cr\$ 4.835,29

10% Cr\$ 483,52

TOTAL..... Cr\$ 5.318,81

Montenegro, 14 de fevereiro de 1978

J. Becker

JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário "B"

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CÁLCULO DO FGTS

GERALDO ANTONIO GALLAS

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>8% FGTS</u>	<u>ICM</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
04/77	2.640,00	211,20	0,250949	264,20
05/77	2.733,60	218,68	0,250949	273,55
06/77	2.733,60	218,68	0,250949	273,55
07/77	2.733,60	218,68	0,131469	247,42
08/77	2.733,60	218,68	0,131469	247,42
09/77	2.733,60	218,68	0,131469	247,42
10/77	2.733,60	218,68	0,057043	231,15
11/77	2.733,60	218,68	0,057043	231,15
12/77	2.733,60	218,68	0,057043	231,15
13ºsal.	2.050,20	164,01	0,057043	<u>173,36</u>

SUB-TOTAL...Cr\$2.420,37

10% -.....Cr\$ 242,03

TOTAL.....Cr\$2.662,40

Montenegro, 03 de março de 1978


 JANIS PROENÇA BECKER
 Auxiliar Judiciário "B"

25/B

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CALCULO DO FGTS

NEY SOUZA VELOZO

MÊS/ANO	SALARIO	8%FGTS	ICM	VALOR ATUALIZADO
04/75	1.440,00	115,20	1,304993	265,53
05/75	1.440,00	115,20	1,304993	265,53
06/75	1.440,00	115,20	1,304993	265,53
07/75	1.440,00	115,20	1,153177	248,04
08/75	1.440,00	115,20	1,153177	248,04
09/75	1.440,00	115,20	1,153177	248,04
10/75	1.440,00	115,20	1,027824	233,60
11/75	1.440,00	115,20	1,027824	233,60
12/75	1.440,00	115,20	1,027824	233,60
13ªSal.	1.440,00	115,20	1,027824	233,60
01/76	1.680,00	134,40	0,897403	255,01
02/76	1.680,00	134,40	0,897403	255,01
03/76	1.680,00	134,40	0,897403	255,01
04/76	2.160,00	172,80	0,765443	305,06
05/76	2.160,00	172,80	0,765443	305,06
06/76	2.160,00	172,80	0,765443	305,06
07/76	2.160,00	172,80	0,612207	278,58
08/76	2.640,00	211,20	0,612207	340,49
09/76	2.640,00	211,20	0,612207	340,49
10/76	2.640,00	211,20	0,469684	310,39
11/76	2.640,00	211,20	0,469684	310,39
12/76	2.640,00	211,20	0,469684	310,39
13ªSal.	2.640,00	211,20	0,469684	310,39
01/77	2.640,00	211,20	0,337056	282,38
02/77	2.640,00	211,20	0,337056	282,38
03/77	2.640,00	211,20	0,337056	282,38
04/77	2.640,00	211,20	0,250949	264,20
05/77	3.067,20	245,37	0,250949	306,94
06/77	3.067,20	245,37	0,250949	306,94
07/77	3.067,20	245,37	0,131469	277,63
08/77	3.067,20	245,37	0,131469	277,63
09/77	3.067,20	245,37	0,131469	277,63
10/77	3.067,20	245,37	0,057043	259,36
11/77	3.067,20	245,37	0,057043	259,36
12/77	3.067,20	245,37	0,057043	259,36
13ªSal.	3.067,20	245,37	0,057043	259,36
				<hr/>
SUB-TOTAL...				Cr\$ 9.951,99
10%FGTS.....				Cr\$ 995,19
TOTAL.....				<hr/> Cr\$ 10.947,18

Montenegro, 22 de fevereiro de 1978

Becker
JANIS FROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário "B"

26/8


P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CÁLCULO DO FGTS

HIEDA MARIA CORRÊA

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALARIO</u>	<u>8% FGTS</u>	<u>ICM</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
02/76	510,00	40,80	0,897403	77,41
03/76	510,00	40,80	0,897403	77,41
04/76	510,00	40,80	0,765443	72,03
05/76	510,00	40,80	0,765443	72,03
06/76	510,00	40,80	0,765443	72,03
07/76	510,00	40,80	0,612207	65,77
08/76	780,00	62,40	0,612207	100,60
09/76	780,00	62,40	0,612207	100,60
10/76	780,00	62,40	0,469684	91,70
11/76	780,00	62,40	0,469684	91,70
12/76	780,00	62,40	0,469684	91,70
13ªSal.	780,00	62,40	0,469684	91,70
01/77	780,00	62,40	0,337056	83,43
02/77	780,00	62,40	0,337056	83,43
03/77	780,00	62,40	0,337056	83,43
04/77	780,00	62,40	0,250949	78,05
05/77	1.027,20	82,17	0,250949	102,79
06/77	1.027,20	82,17	0,250949	102,79
07/77	1.027,20	82,17	0,131469	92,97
08/77	1.027,20	82,17	0,131469	92,97
09/77	1.800,00	144,00	0,131469	162,93
10/77	1.800,00	144,00	0,057043	152,21
11/77	1.800,00	144,00	0,057043	152,21
12/77	1.800,00	144,00	0,057043	152,21
13ªSal.	1.800,00	144,00	0,057043	152,21
				<u>152,21</u>
SUB-TOTAL..Cr\$				2.496,31
10%.....Cr\$				249,63
TOTAL.....Cr\$				<u>2.745,94</u>

Montenegro, 24 de fevereiro de 1978


 JANIS PROENÇA BECKER
 Auxiliar Judiciário "B"

24/13

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CÁLCULO DO FGTS

MARLENE C. RAMME

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>8% FGTS</u>	<u>ICM</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
12/75	510,00	40,80	1,027824	82,73
13ªSal.	42,50	3,40	1,027824	7,50
01/76	650,00	52,00	0,897403	98,66
02/76	650,00	52,00	0,897403	98,66
03/76	650,00	52,00	0,897403	98,66
04/76	712,80	57,02	0,765443	100,66
05/76	712,80	57,02	0,765443	100,66
06/76	712,80	57,02	0,765443	100,66
07/76	712,80	57,02	0,612207	91,92
08/76	1.000,00	80,00	0,612207	128,97
09/76	1.000,00	80,00	0,612207	128,97
10/76	1.000,00	80,00	0,469684	117,57
11/76	1.000,00	80,00	0,469684	117,57
12/76	1.000,00	80,00	0,469684	117,57
13ªSal.	1.000,00	80,00	0,469684	117,57
01/77	1.000,00	80,00	0,337056	106,96
02/77	1.000,00	80,00	0,337056	106,96
03/77	1.000,00	80,00	0,337056	106,96
04/77	1.000,00	80,00	0,250949	100,07
05/77	1.027,20	82,17	0,250949	102,79
06/77	2.500,00	200,00	0,250949	250,18
07/77	2.500,00	200,00	0,131469	226,29
08/77	2.500,00	200,00	0,131469	226,29
09/77	2.500,00	200,00	0,131469	226,29
10/77	2.500,00	200,00	0,057043	211,40
11/77	2.500,00	200,00	0,057043	211,40
12/77	2.500,00	200,00	0,057043	211,40
13ªSal.	2.500,00	200,00	0,057043	211,40

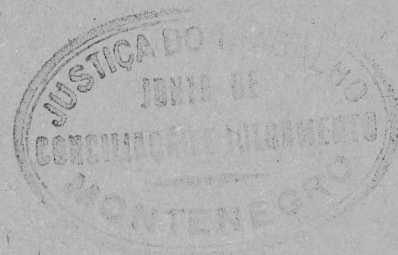
SUB-TOTAL..Cr\$ 3.806,72

10%-FGTS...Cr\$ 380,67

TOTAL.....Cr\$ 4.187,39

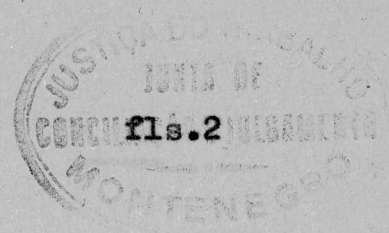
Montenegro, 21 de fevereiro de 1978

J. Becker
JANIS ROSENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário "B"



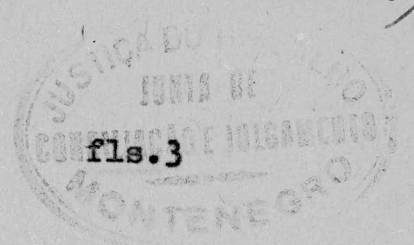
C E R T I F I C O, a pedido verbal da parte interessada, que nos autos do processo JCJ nº 675-82/77 ajuizado por LUIZ OLAVO KUHN E OUTROS contra a VELPER S/A INDUSTRIA E COMERCIO a folhas treze, quatorze e quinze consta ata seguinte teor: Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo nº 675-82/77. Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quinze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente D. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ OLAVO KUHN, LUIZ CARLOS VELOSO SALDANHA, GILBERTO DE SOUZA COSTA, JOÃO FLÁVIO GALLAS, GERALDO ANTONIO GALLASZ, NEY DE SOUZA VELOSO, HIEDA MARIA CORRÊA e MARLENE CLARENI RAMME, reclamantes e VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados salários atrasados, férias vencidas e proporcionais, e em dobro, 13º salário, pagamento do FGTS. Presentes os reclamantes acompanhados de seu procurador Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos. Ausente a reclamada. A Junta decretou a revelia da reclamada em face da ausência da mesma. A ausência da reclamada, prejudicou a sua defesa e a primeira proposta de conciliação. 1ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Adão Lobato da Rosa, brasileiro, solteiro, soldador, residente na Vila São Miguel na rua Joaquim nº 297, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P. R.: que conhece os reclamantes e sabe que eles foram empregados da reclamada; que isto sabe porque o depoente também trabalhou para a reclamada e viu. Nada mais lhe foi perguntado. Seguem-se assinaturas da testemunha e do Presidente. RAZÕES FINAIS DOS RECLAMANTES: por eles foi dito que se reportam aos termos da inicial e têm a acrescentar que como os salários não foram pagos na presente audiência, são agora devidos em dobro, o que requerem, contados até 31 de dezembro de 1977, data em que deixaram de comparecer no estabelecimento e não mais ficaram à disposição da reclamada. A ausência da reclamada prejudicou suas razões finais e a segunda proposta de

29/13



continuação....

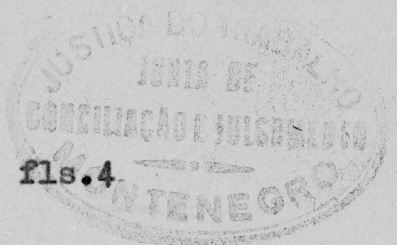
de conciliação. Pelo Sr. Presidente, após terem votado os senhores Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, ETC.. LUIZ OLAVO KUHN, LUIZ CARLOS VELOSO SALDANHA, GILBERTO DE SOUZA COSTA, JOÃO FLÁVIO GALLAS, GERALDO ANTONIO GALLAS, NEY DE SOUZA VELOSO, HIEDA MARIA CORRÊA e MARLENE CLARENI RAMME, reclamam de VELPER S/A IND. E COMERCIO o pagamento de salários, férias, férias proporcionais, 13º salário e levantamento dos depósitos do FGTS, bem como, o pagamento de valores devidos em razão do não recolhimento para o FGTS. A reclamada, embora devidamente notificada, não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a sua revelia. O não comparecimento da reclamada prejudicou sua defesa prévia e as propostas de conciliação. Os reclamantes fizeram prova da relação de emprego com a reclamada, mediante a apresentação da testemunha, e em razões finais, pediram que fossem julgadas procedentes as reclamações e que fosse a reclamada condenada ao pagamento em dobro dos salários. A ausência da reclamada prejudicou suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. ISTO POSTO CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO, ainda, que o pedido de salário em dobro formulado em razões finais pelos reclamantes, tem apoio legal; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTES as presentes reclamações e condenar a reclamada a pagar aos reclamantes Cr\$ 369.168,14 nas seguintes condições: ao reclamante LUIZ OLAVO Cr\$ 52.351,91, sendo Cr\$ 36.231,80 de salários em dobro, calculados até 31 de dezembro de 1977; Cr\$ 13.540,89 de férias, na forma do pedido, e Cr\$ 2.579,22 de 13º salário de 77. Ao reclamante LUIZ CARLOS Cr\$ 29.362,90, sendo Cr\$ 23.617,30 de salários em dobro, calculados até 31.12.77; Cr\$ 4.536,00 de férias, na forma do pedido, e Cr\$ 1.209,60 de 13º salário de 77. Ao reclamante GILBERTO Cr\$ 69.609,98, sendo Cr\$ 55.783,70 de salários em dobro, calculados até 31.12.77; Cr\$ 8.558,12 de férias, na forma do pedido, e Cr\$ 5.267,16 de 13º salário de 76 e 77. Ao reclamante JOÃO FLÁ



Continuação...

FLÁVIO Cr\$ 71.336,22, sendo Cr\$ 61.849,14 de salários em dobro, contados até 31.12.77; Cr\$ 4.743,54 de férias proporcionais, e Cr\$ 4.743,54 de 13º salário de 77. Ao reclamante GERALDO ANTONIO Cr\$ 36.607,84, sendo Cr\$ 32.375,84 de salários em dobro, contados até 31.12.77; Cr\$ 2.116,00 de férias proporcionais, e Cr\$ 2.116,00 de 13º salário de 77. Ao reclamante NEY VELOSO Cr\$ 72.235,28, sendo Cr\$ 57.921,68 de salários em dobro, contados até 31.12.77; Cr\$ 11.246,40 de férias, na forma do pedido, e Cr\$ 3.067,20 de 13º salário de 77. A reclamante HIEDA MARIA Cr\$ 17.591,64, sendo Cr\$ 12.341,64 de salários em dobro, calculados até 31.12.77; Cr\$ 3.450,00 de férias na forma do pedido, e Cr\$ 1.800,00 de 13º salário de 77. A reclamante MARLENE Cr\$ 20.072,37, sendo Cr\$ 14.864,04 de salários em dobro, calculados até 31.12.77; Cr\$ 2.708,33 de férias na forma do pedido; e Cr\$ 2.500,00 de 13º salário de 77. A reclamada foi também, condenada a fazer os depósitos no FGTS relativos a cada reclamante fornecer as guias AM para o levantamento dos depósitos, pelo código 01. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 9.734,20, sendo Cr\$ 1.340,90 para a reclamatória de Luiz Olavo; Cr\$ 881,10 para a reclamatória de Luiz Carlos; Cr\$ 1.686,00 para a reclamatória de Gilberto; Cr\$ 1.720,60 para a reclamatória de João Flávio; Cr\$... 1.026,00 para a de Geraldo, Cr\$ 1.738,60 para a de Ney; Cr\$ 645,70 para a de Hieda; e de Cr\$ 695,30 para a de Marlene. Determinou o Sr. Presidente que fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Constam a seguir assinaturas de Dr. Mário Miranda Vasconcellos, Juiz do Trabalho Presidente, Nestor Flores, Vogal dos Empregados, André Luiz Mottin, Vogal dos Empregadores, Dr. Marciano Leal de Souza, procurador dos reclamantes e Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto. CERTIFICO que o valor do FGTS de LUIZ OLAVO é de Cr\$ 4.190,10 (quatro mil cento e noventa cruzeiros e dez centavos); de LUIZ CARLOS é de Cr\$ 3.918,92 (três mil novecentos e dezoito cruzeiros e noventa e dois centavos), de GILBERTO é de Cr\$ 6.889,08 (seis mil oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e oito centavos); de JOÃO FLÁVIO é de Cr\$ 5.318,81 (cinco mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e um centavo).

31/3



continuação...

dezoito cruzeiros e oitenta e um centavos); de GERALDO ANTONIO é de Cr\$ 2.662,40 (dois mil seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos); de NEY SOUZA é de Cr\$ 10.947,18 (dez mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e dezoito centavos); de HIEDA MARIA é de Cr\$ 2.745,94 (dois mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos) e o de MARLENE é de Cr\$ 4.187,39 (quatro mil cento e oitenta e sete cruzeiros e trinta e nove centavos). O referido é verdade e dou fé. Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei a presente certidão que vai devidamente conferida e assinada pela Dra. Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria. Montenegro, aos oito (08) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978) -- -- -- -- --

T. Palacios
DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Recebi em 09-03-78
M. Souza



321/B

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida certidão da ata aos reclamantes e ofício ao Exmo. Sr. Juiz da Vara de Falências para habilitação da Fazenda Nacional. Dou fé.

Montenegro, 15 de março de 1978

T. Palacios
DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de março de 1978

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Arquivado - PE
15 - 3 - 78
M. V. Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO T. AD. JO. PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi desarquivado face a solicitação do Sr. *S. S. S. S. S.*
DOU FÉ. Montenegro. 05/05/78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Paulo A. Petry

Em 05/05/1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos a
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Paulo A. Petry

Em 31/07/1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO